



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 2.734/92 - CÓDIGO DE POSTURAS DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV, na redação do Art. 75, da Lei Ordinária nº 2.734/92, contendo a seguinte redação:

Art. 75 (...)

IV - Instalar churrasqueiras ou similares na praia e calçadão para fazer assados, seja por qualquer meio de combustão.

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 75, da Lei Ordinária nº 2.734/92, contendo a seguinte redação:

Art. 75 (...)

Parágrafo Único: Excetuam-se da proibição deste artigo os eventos realizados e os autorizados pelo Município de Itajaí, que possuam relevante interesse público.

Art. 3º Fica acrescido o inciso VI, ao art. 98, da Lei Ordinária 2.734/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 (...)

VI - É vedado nas praias e em todas as extensões dos parques lineares, orla das praias, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público.

Art. 4º Acrescenta-se o inciso VIII, ao art. 99, da Lei Ordinária nº 2.734/92, contendo a seguinte redação:

Art. 99 (...)

VIII- Bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais que funcionem regularmente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A poluição sonora é “toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade”. Considerada a segunda maior forma de poluição, atrás apenas da poluição do ar, a poluição sonora é capaz de gerar efeitos nocivos crônicos à saúde. Sua intensidade é medida em decibéis.

Uma conversa normal, por exemplo, fica abaixo de 50 dB. Já sons acima de 70 dB causam desconforto. Quando um som ultrapassa 85 dB, o risco de dano auditivo é grande, e quanto maior o tempo de exposição pior será o dano.

Desse modo, para o bem da coletividade e para que todas as pessoas possam usufruir do espaço da praia com tranquilidade é necessário coibir condutas que vão contra o sossego dos banhistas. Pertubar o sossego alheio é contravenção penal prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688), é previsto na referida lei inclusive o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC